



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

SÚMULA: AUTORIZA CONCEDER REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DE TODO O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí, compreendendo 3,9% (três vírgula nove por cento) referente à recomposição inflacionária (INPC) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) de reajuste real.

Parágrafo 1º O reajuste será aplicado nas tabelas salariais dos Anexos VI e VII da Lei nº 1275/2013 e suas alterações.

Parágrafo 2º O adicional remuneratório previsto para as funções gratificadas no Anexo VIII da Lei nº 1275/2013 e suas alterações, também será reajustado pelo mesmo índice referido no *caput* deste artigo, conforme determina o artigo 24 da Lei supracitada.

Parágrafo 3º O reajuste retroagirá ao mês de janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei 1275/2013.

Art. 2º Os servidores do quadro inativo e os pensionistas da Câmara terão idêntico percentual de reajuste concedido aos servidores da ativa, com vigência a partir da mesma data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026.

MESA EXECUTIVA

JORGE TORQUATO JUNIOR
Presidente

ROSANO CUSTÓDIO
Vice-Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI
1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que objetiva conceder a todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí, reajuste de 5,4%, sendo a recomposição inflacionária de 3,9% e o ganho real de 1,5%. Importante frisar que se trata da recomposição inflacionária referente ao ano de 2025, correspondente ao INPC-IBGE, concedida à todos os servidores municipais, assim como o mesmo percentual de ganho real.

Após estudos efetuados pela Mesa Diretora sobre o impacto financeiro que o reajuste teria na folha de pagamento, notadamente quanto aos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169, § 1º CF/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000), vislumbrou-se a possibilidade de se conceder a reajuste salarial.

Isto só é possível devido ao fato de a Câmara Municipal de Assaí encontrar-se totalmente dentro dos limites citados e mais, ter um dos menores índices de gastos com folha de pagamento do Estado do Paraná, devolvendo ao Executivo Municipal o excedente do orçamento não utilizado, sendo que nos anos anteriores devolveu aos cofres municipais, quantias expressivas, fruto do bom trabalho de gestão e economia dos recursos públicos.

Portanto, visando valorizar e incentivar o funcionalismo do Legislativo Assaiense, que presta relevantes serviços a esta Casa, a Mesa Diretora cumpre sua obrigação constitucional e concede reajuste ao quadro de servidores ativos e inativos, haja vista a existência de orçamento para tanto.

Sendo esta Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.

É o que temos a justificar.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2026.

MESA EXECUTIVA

JORGE TORQUATO JUNIOR

Presidente

ROSANO CUSTÓDIO

Vice-Presidente

PAULO CEZAR MIYAZAKI

1º Secretário

NEUZA COSTA SOUZA

2ª Secretária